LEI Nº 034/2017

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planalto - SP, para o exercício de 2018".

Art.1º - O Orçamento Geral do município de Planalto - SP, para o exercício financeiro de 2018 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 26.400.000,00 (Vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**23.299.000,00**
Receita Tributária	1.020.000,00
Receita Patrimonial	42.500,00
Transferências Correntes	26.197.000,00
Outras Receitas Correntes	35.500,00
(-) Dedução da Receita Corrente	3.996.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.101.000,00**
Transferências de Capital	3.101.000,00
TOTAL DA RECEITA	**26.400.000,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.460.000,00
04 – Administração	4.192.730,00
08 - Assistência Social	1.121.850,00
10 – Saúde	6.683.200,00
12 – Educação	6.827.050,00
13 – Cultura	122.500,00
15 – Urbanismo	4.524.250,00
20 – Agricultura	296.650,00
26 – Transportes	573.350,00
27 – Desporto e Lazer	96.000,00
28 – Encargos Especiais	100.000,00
99 - Reserva de Contingência	402.420,00
TOTAL GERAL	**26.400.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.460.000,00
122 – Administração Geral	4.192.730,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	50.500,00
244 – Assistência Comunitária	1.071.350,00
301 – Atenção Básica	6.683.200,00

306 – Alimentação e Nutrição	1.020.600,00
361 – Ensino Fundamental	5.742.900,00
362 – Ensino Médio	63.550,00
392 – Difusão Cultural	122.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	4.524.250,00
605 – Abastecimento	296.650,00
782 – Transporte Rodoviário	573.350,00
812 – Desporto Comunitário	96.000,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	100.000,00
999 – Reserva de Contingência	402.420,00
TOTAL	**26.400.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	22.226.580,00
Despesas de Capital	3.771.000,00
Reserva de Contingência	402.420,00
TOTAL DA DESPESA	**26.400.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	1.460.000,00	5,53%
2º- Executivo	24.537.580,00	92,95
9º Reserva de Contingencia	402.420,00	1,52%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	**26.400.000,00**	**100,00%**

05 - POR ELEMENTOS DE DESPESA

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.289.000,00
319013	Obrigações Patronais	3.034.080,00
335043	Subvenções Sociais	135.500,00
339014	Diárias Pessoal Civil	68.500,00
339030	Material de Consumo	3.534.000,00
339032	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	53.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	113.000,00
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	302.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.385.000,00
339046	Auxílio Alimentação	568.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	252.000,00
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00
339091	Sentenças Judiciais	150.000,00
339093	Indenizações e Restituições	121.500,00
449051	Obras e Instalações	2.351.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	1.540.000,00
469071	Amortização Dívida Contratada - Principal	100.000,00
999999	Reserva de Contingência	402.420,00
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO		**26.400.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2018, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e da Lei do Plano

Plurianual – 2018/2021 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 17 de novembro de 2017

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA